



PROJETO DE LEI Nº 14.470, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2025.

PARECER 02

À luz do Regimento Interno da Casa, as matérias orçamentárias, nos termos do art. 171, § 1º, invocam manifestação de Comissão Mista composta pelos membros de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, pelo que recebemos os presentes autos para análise.

Trata-se de projeto de lei estabelecendo o Orçamento Público para o ano vindouro (2025), sendo instrumento precedente indispensável ao encerramento da sessão legislativa, segundo preconiza a Lei Orgânica de Jundiaí. Vejamos:

“Art. 36. (...)

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.”

Tempestivamente protocolizado, em trâmite recebeu postura favorável dos órgãos técnicos da Casa, tanto da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0055/2024), quanto da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.518/2024), consoante melhor detalhamento adiante.

Registre-se, expressamente, que o projeto recebeu quatro (4) emendas, de autoria do Vereador Cristiano Lopes.

Registre-se também que houve Audiência Pública nos termos e cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo procedimento, gerou mais um parecer da Diretoria Financeira (59/2024) e, conseqüentemente outro da Procuradoria Jurídica da Casa (1.543/2024), o que colocou a referida matéria apta para a discussão na reunião desta Comissão, onde por deliberação dos membros, resolveram não acatar as emendas propostas.

Era o que cumpria relatar.

As matérias orçamentárias, por regência, não subsistem por si, sendo invocado um conjunto de normas harmônicas e planejadas.

O Orçamento Anual deve ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro.

Em vista da complexa natureza da matéria, levamos em alta consideração as manifestações precedentes dos órgãos técnicos da Casa.





Os aspectos legais de regência, sob a ótica financeiro-orçamentária, foram exaustiva e detidamente analisados no Parecer da Diretoria Financeira, percorrendo remissões expressas aos demonstrativos e anexos do projeto, encerrando-se favoravelmente à sua harmonização ao sistema normativo envolvido.

Da Procuradoria Jurídica, o pormenorizado enfrentamento da matéria resultou em parecer igualmente favorável, percorridos os aspectos formais, doutrinários e jurisprudenciais correspondentes. Enfatizamos adiante sua conclusão.

Dessa forma instruídos os autos, esta Comissão Mista deliberou pela emissão de parecer favorável ao projeto, conforme consignado em Ata de reunião.

Frente ao exposto, este relator encerra a manifestação mediante a aposição de **voto favorável** à tramitação e aprovação do projeto.

Sala das comissões, 21/11/2024

COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Engº. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEANDRO PALMARINI
Presidente

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”

DANIEL LEMOS

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



